

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-0363
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 56 / 2016.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 23/10/2016
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL

Atendendo às determinações constitucionais e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a **fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017**. Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na **obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Emenda Constitucional nº 025 de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101/2000**.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das emendas constitucionais nº 19 e nº 25, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inciso VI do art.29 com o inciso X do art. 37 da C.F.; a fixação dá-se observando o limite de 60% do subsídio dos Deputados Estaduais (art.29 VI "e" da CF), submetendo-se também ao teto referido no inciso XI do art. 37 da Carta da República, fixado em parcela única, em espécie, e não contemplando verba de representação (*conforme determina o atual texto constitucional*), observado assim o § 4º do art. 39 da Carta Magna, facultada todavia a revisão referida no inciso X do art. 37 da Lei Maior referida.

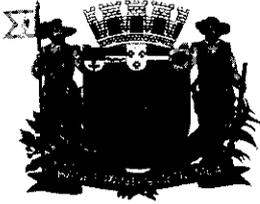
Atende-se, portanto com a presente propositura a uma imposição constitucional à Câmara Municipal, qual seja de fixar um montante de acordo com o percentual que a própria Carta Republicana fixou, conforme disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000:*

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

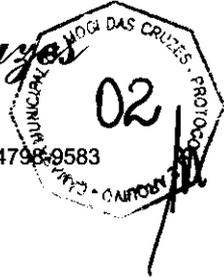
a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/92:

"VII - o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;".....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

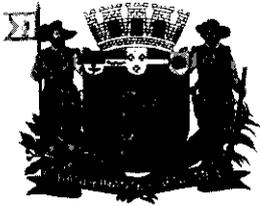
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:".....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

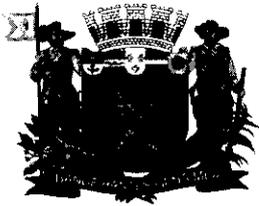
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98: "§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Para a próxima legislatura tomou-se por base para fixar os subsídios dos Senhores Vereadores, os reajustes obtidos pelos servidores públicos municipais no presente exercício de 2016, ou seja, 11,07% (onze inteiro e sete centésimos por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2015.

Portanto, para a próxima legislatura (2017-2020) os subsídios dos Vereadores serão fixados no valor de R\$ 12.163,65, que representam unicamente o índice de revisão geral de remunerações obtidos pelos servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

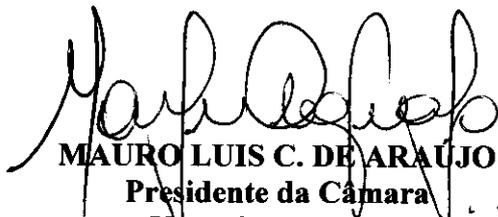
Estado de São Paulo

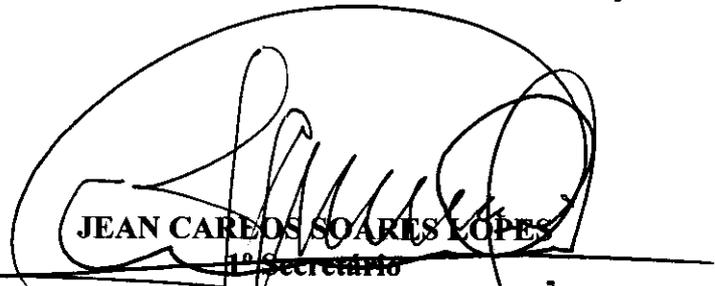
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

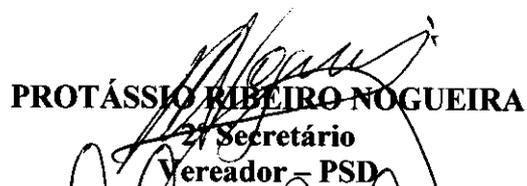


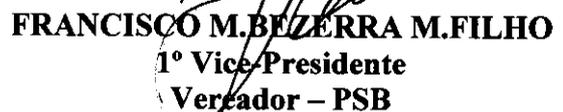
Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2016.

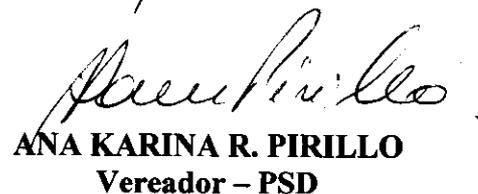

MAURO LUIS C. DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Vereador - PMDB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário
Vereador - PC do B


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário
Vereador - PSD

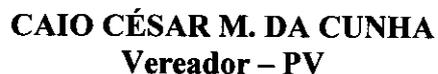

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
1º Vice-Presidente
Vereador - PSB


MÁRCOS P. TAVARES FURLAN
2º Vice-Presidente
Vereador - DEM


ANA KARINA R. PIRILLO
Vereador - PSD


ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD


B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - PMDB


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Vereador - PV


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

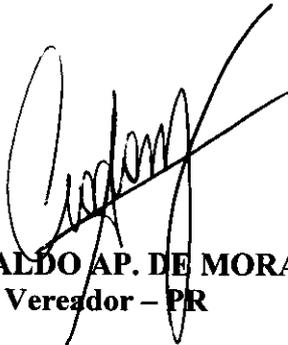
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



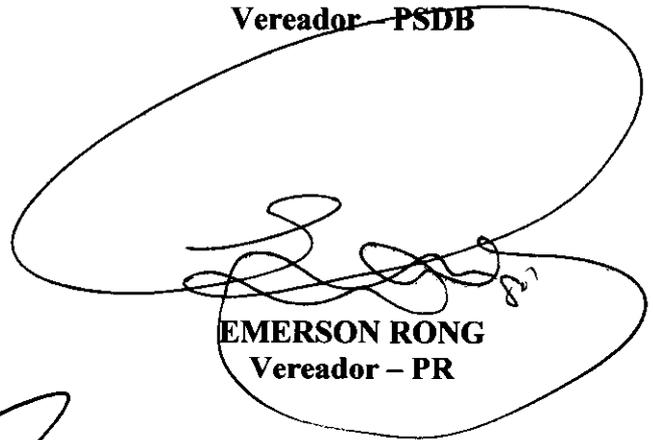
CARLOS LUCAREFSKI
Vereador - PPS



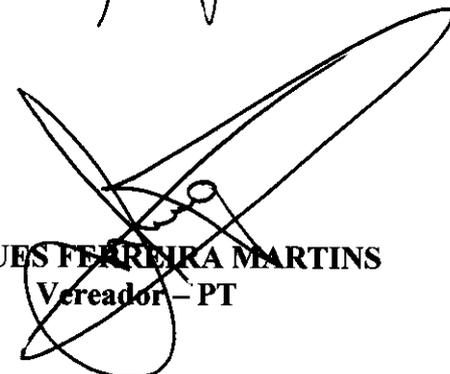
CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Vereador - PSDB



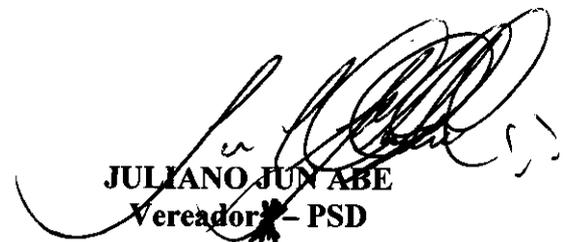
CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador - PR



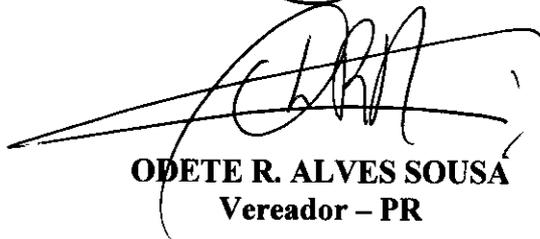
EMERSON RONG
Vereador - PR



IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador - PT



JULIANO JUN ABE
Vereador - PSD



ODETE R. ALVES SOUSA
Vereador - PR



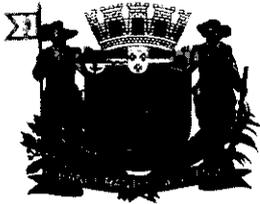
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PMDB



PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB



RINALDO SADAO SAKAI
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

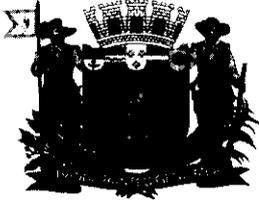
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PMDB

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador - PR

VERA L.N. RAINHO PRADO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 56 / 2016.

(Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 29/03/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 12.163,65 (doze mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do disposto na alínea "e" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, observado também aos termos do artigo 29-A e § 4º do artigo 39 ambos da Constituição Federal.

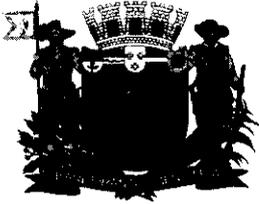
§ 1º - Em caso de convocação de suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo.

§ 2º - O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo.

§ 3º - As justificativas de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser apresentadas até 5 (cinco) sessões ordinárias após a ocorrência da falta e serão aceitas se aprovadas por deliberação plenária e se o Vereador estiver afastado por motivo de saúde, por período não superior a dois dias, afastado a serviço do Município ou representando a Câmara Municipal em caráter oficial.

§ 4º - As faltas injustificadas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão descontadas dos subsídios do Vereador em valor proporcional à fração correspondente ao trigésimo relativo à ausência, com exceção ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - O subsídio fixado no "caput" deste artigo será reajustado pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 2º - A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro efetuará o controle mensal para impedir que os valores referentes aos subsídios ultrapassem os limites fixados pela Constituição Federal e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 1 de 31/03/92, nº 25 de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

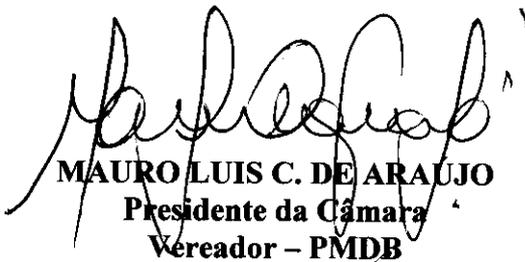
Parágrafo Único – Os limites referidos no presente artigo deverão ser observados mensalmente, sendo que na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida correção monetária.

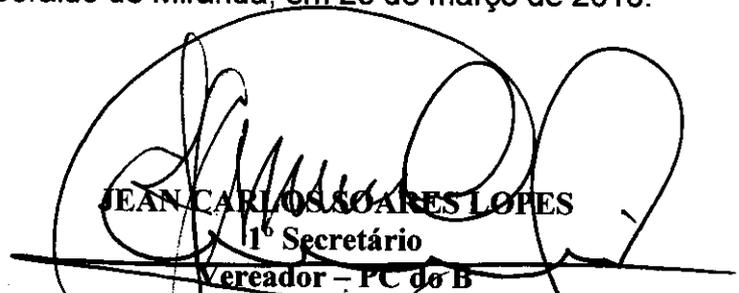
Art. 3º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixado nesta lei será efetuado no dia da realização da última sessão do mês, mediante crédito em conta corrente em estabelecimento da rede bancária onde a Câmara Municipal mantém suas contas, com exceção aos meses de janeiro, julho e dezembro, quando será feito após o fechamento de consignações que constem obrigatoriamente em folha de pagamento.

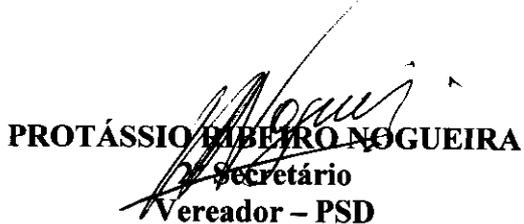
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

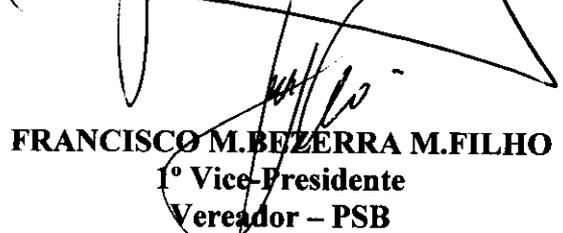
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

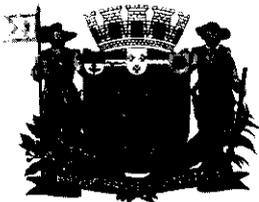
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2016.


MAURO LUIS C. DE ARAUJO
Presidente da Câmara
Vereador - PMDB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário
Vereador - PC do B


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário
Vereador - PSD

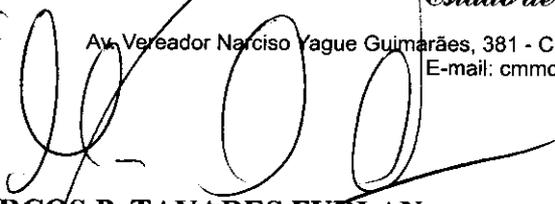

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
1º Vice-Presidente
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



MARCOS P. TAVARES EURLAN
2º Vice- Presidente
Vereador - DEM



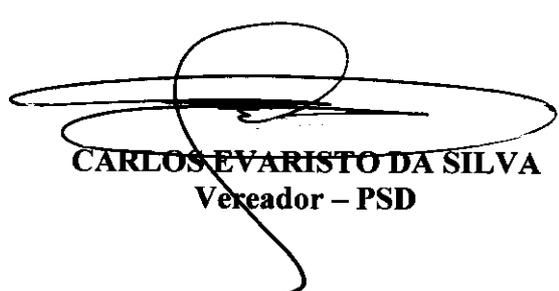
ANA KARINA R. PIRILLO
Vereador - PSD



ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD

B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - PMDB

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Vereador - PV



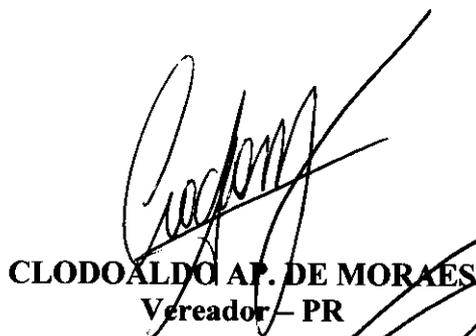
CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - PSD



CARLOS LUCAREFSKI
Vereador - PPS



CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Vereador - PSDB



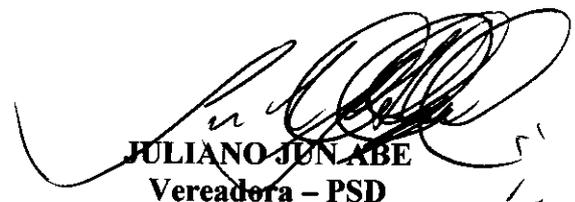
CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador - PR



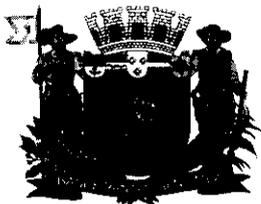
EMERSON RONG
Vereador - PR



IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador - PT



JULIANO JUN ABE
Vereadora - PSD



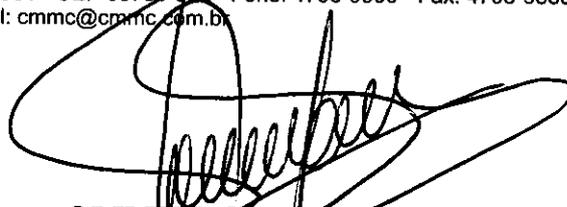
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

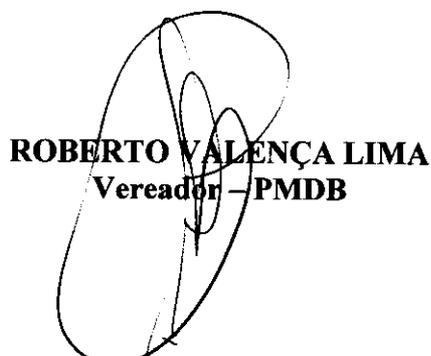



ODETE R. ALVES SOUSA
Vereador - PR

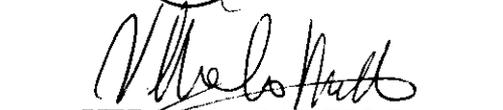

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PMDB


PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB


BENALDO SADA O SAKAI
Vereador - PR


ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PMDB


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador - PR


VERA L.N. RAINHO PRADO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>063/2016</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>056/2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>058/2016</u>

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em conjunto com os demais Vereadores**, dispõe a proposta sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a justificativa da proposta apresentada (fls.01/06) e o projeto de lei com o texto legal a ser votado, composto por 05 (cinco) artigos (fls.07/10).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no art. 55, da Lei Orgânica do Município, nas Emendas Constitucionais nº 19, 25, e 29 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que, sua apreciação deverá se fazer em único turno, necessitando para a sua aprovação do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Salienta-se que a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que entre outros dispositivos alterou o artigo 37, incisos X e XI, Constituição Federal, a fixação dos subsídios de Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-á através de Projeto de Lei Ordinária, não sendo mais necessário ser apresentada através de Projeto de Decreto Legislativo ou outra iniciativa como ocorria preteritamente, disposição essa ratificada na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

12

Verifica-se que a teor do mandamento legal os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a legislatura subsequente.

A presente fixação de subsídios obedecerá aos termos das Emendas Constitucionais que estão em vigor e, ainda, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, observado os dispositivos Constitucionais e os termos das emendas constitucionais e lei referenciada, adotou-se à legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, como subsídios dos Vereadores, para os municípios com população entre trezentos mil e um habitantes e menos de quinhentos mil habitantes, o percentual de 28,31% (vinte e oito inteiros e trinta e um centésimos), correspondente ao acumulado da variação dos índices de 6,16% de 2009, 7,35% de 2010, 6,41% de 2011 e 5,81% de 2012 aplicado ao reajuste dos servidores públicos durante o período citado, ficando bem abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "e", da CF), recaindo a fixação dos subsídios em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe os termos do §4º, do art. 39, da Carta Magna, facultando-se a revisão referida no inciso X, do art. 37 da Lei Maior, ou seja, os subsídios poderão ser reajustados observando o mesmo índice aplicado a eventual reajuste da remuneração do funcionalismo público municipal.

Temos que, com a aplicação do percentual de 11,07% a partir de 1º de janeiro de 2017 aos atuais R\$ 9.534,00 da presente legislatura o subsídio passará à legislatura de 2017/2020 a ser de R\$12.163,65 (doze mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Da mesma forma, respeitado os limites impostos pela legislação acima citada, o subsídio dos senhores Vereadores poderá sofrer reajustes anuais em igual percentual àqueles aplicados ao funcionalismo público, como asseverado no §5º do artigo 1º do Projeto de lei.

Outrossim, conforme dispõe o artigo 29-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000, o total da



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

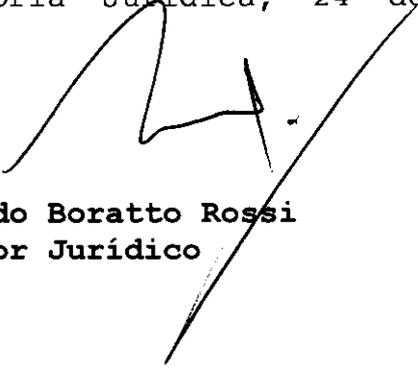
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9582
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



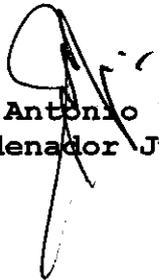
despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 5%(cinco por cento) para os Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes.

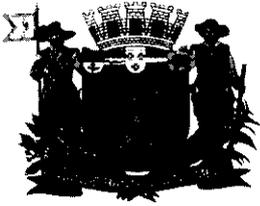
Por fim, informamos que a presente iniciativa não encontra vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 24 de março de 2016.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.


José Antonio Ferreira Filho
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 56 / 2016

Processo nº 63 / 2016

De iniciativa legislativa da totalidade dos Senhores Vereadores, a proposta em estudo dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO JUNABE
Presidente

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTÔNIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

BERALDO SADAÓ SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2016.

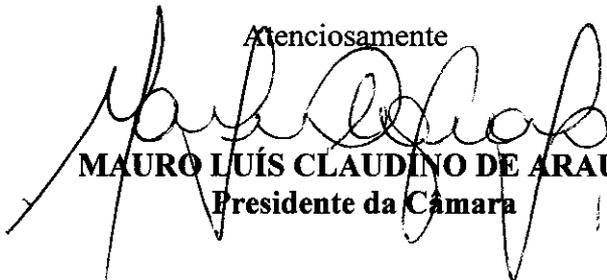
OFÍCIO GPE Nº 087/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 056/16, de autoria da Totalidade dos Senhores Vereadores**, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017** e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

13641 / 2016 - 1

29/03/2016 16:26

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

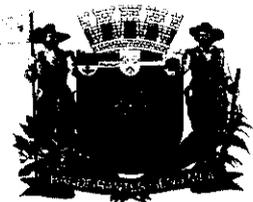
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 87/16 PL Nº 56/16 AUTORIA DA TOTALIDADE DOS SENHORES
VEREADORES QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS D
VEREADORES PARA A LEGISLATU

Conclusão: 18/04/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 056/16

(Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017** será de **R\$ 12.163,65 (doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, nos termos do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000, observado também aos termos do artigo 29-A e § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

§ 1º - Em caso de convocação de suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo.

§ 2º - O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo.

§ 3º - As justificativas de faltas às **Sessões Ordinárias e Extraordinárias** deverão ser **apresentadas até 5 (cinco) Sessões Ordinárias** após a ocorrência da falta e serão aceitas se aprovadas por deliberação plenária e se o Vereador estiver afastado por motivo de saúde, por período não superior a dois dias, afastado a serviço do Município ou representando a Câmara Municipal em caráter oficial.

§ 4º - As faltas injustificadas às **Sessões Ordinárias e Extraordinárias** serão **descontadas dos subsídios do Vereador** em valor proporcional à fração correspondente ao trigésimo relativo à ausência, com **exceção ao disposto no § 3º deste artigo**.

§ 5º - O subsídio fixado no “caput” deste artigo será reajustado pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 2º - A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro efetuará o controle mensal para impedir que os valores referentes aos subsídios ultrapassem os limites fixados pela Constituição Federal, e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 1, de 31/03/92, nº 25, de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 056/16 – Fls.02).

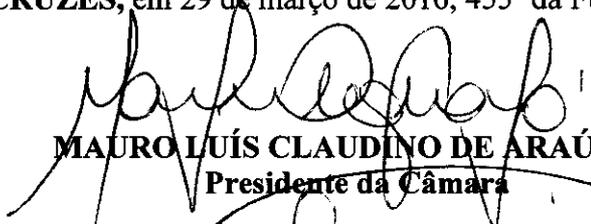
Parágrafo Único - Os limites referidos no presente artigo deverão ser observados mensalmente, sendo que, na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida correção monetária.

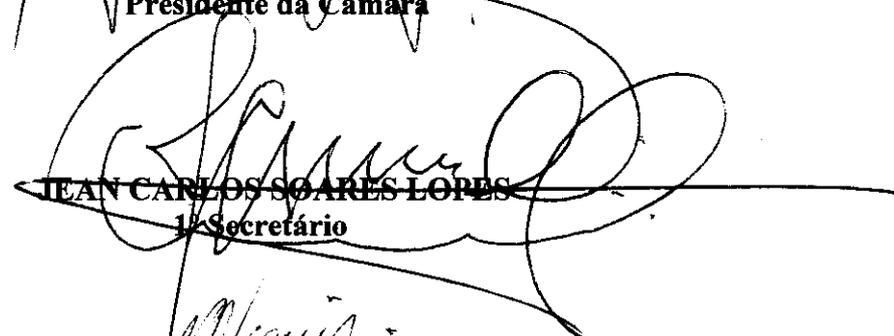
Art. 3º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixado nesta lei será efetuado no dia da realização da última sessão do mês, mediante crédito em conta corrente em estabelecimento da rede bancária onde a Câmara Municipal mantém suas contas, com exceção aos meses de janeiro, julho e dezembro, quando será feito após o fechamento de consignações que constem obrigatoriamente em folha de pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

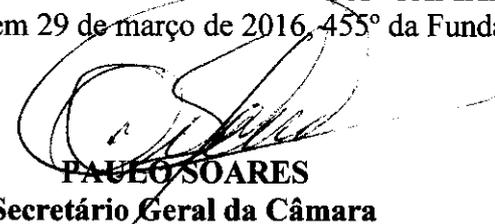
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM N° 292/2016

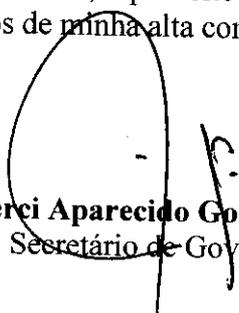
Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

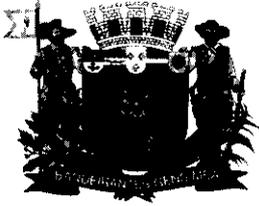
Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 87/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 13.641/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 56/16, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 56/16 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.149/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Percei Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 20 de abril de 2016.

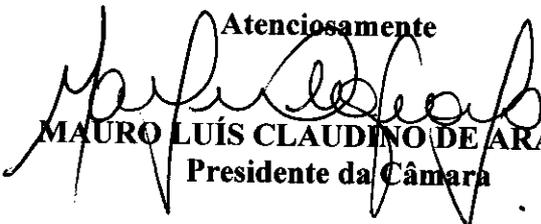
OFÍCIO GPE Nº 121/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.149**, desta data, de **autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

18252 / 2016 - 1

26/04/2016 14:52

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

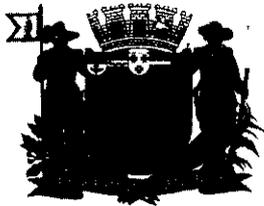
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 121/2016 PROMULGADA A LEI Nº 7.149 DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CAMARA QUE DISPOE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGI

Conclusão: 18/5/2016 14:52:48

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 7.149, DE 20 DE ABRIL DE 2016

(Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017** será de **R\$ 12.163,65 (doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, nos termos do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000, observado também aos termos do artigo 29-A e § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

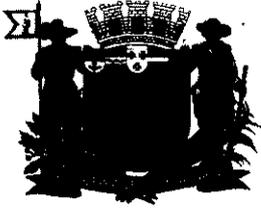
§ 1º - Em caso de convocação de suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo.

§ 2º - O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo.

§ 3º - As **justificativas de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias** deverão ser **apresentadas até 5 (cinco) Sessões Ordinárias** após a ocorrência da falta e serão aceitas se aprovadas por deliberação plenária e se o Vereador estiver afastado por motivo de saúde, por período não superior a dois dias, afastado a serviço do Município ou representando a Câmara Municipal em caráter oficial.

§ 4º - As **faltas injustificadas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias** serão **descontadas dos subsídios do Vereador** em valor proporcional à fração correspondente ao trigésimo relativo à ausência, com **exceção ao disposto no § 3º deste artigo**.

§ 5º - O subsídio fixado no “caput” deste artigo será reajustado pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Lei nº 7.149 – Fls.02).

Art. 2º - A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro efetuará o controle mensal para impedir que os valores referentes aos subsídios ultrapassem os limites fixados pela Constituição Federal, e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 1, de 31/03/92, nº 25, de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

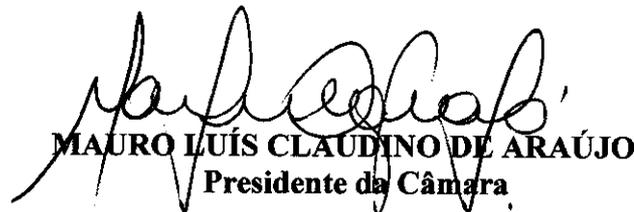
Parágrafo Único - Os limites referidos no presente artigo deverão ser observados mensalmente, sendo que, na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida correção monetária.

Art. 3º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixado nesta lei será efetuado no dia da realização da última sessão do mês, mediante crédito em conta corrente em estabelecimento da rede bancária onde a Câmara Municipal mantém suas contas, com exceção aos meses de janeiro, julho e dezembro, quando será feito após o fechamento de consignações que constem obrigatoriamente em folha de pagamento.

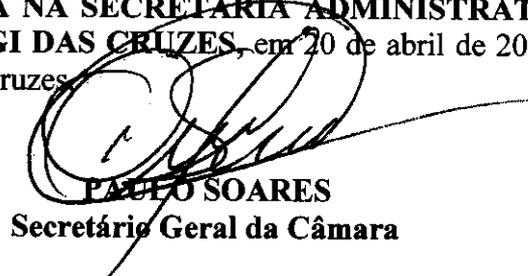
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETIVA DA CÂMARA).